



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2  |
| Leis .....                   | 2  |
| Decretos .....               | 10 |
| <b>Atos de Pessoal</b> ..... | 12 |
| Portarias .....              | 12 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Magda**

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-9020  
Site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

#### **Câmara Municipal de Magda**

CNPJ 59.852.012/0001-97  
Rua Brasil, 311  
Telefone: (17) 3487-1146  
Site: [www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM**

CNPJ 63.892.350/0001-20  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1.686, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

*Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares

a cargo do município;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 4º.** Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

**Art. 5º.** Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 28 de Agosto de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 3 de 12

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1.687, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Adicional Especial, para  
os fins que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA  
DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 389.983,39 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

| FONTE   | C.A     | DESPESA      | DESCRIÇÃO             | VALOR      |
|---|---------|--------------|-----------------------|------------|
| 020801  |         |              | DEPARTAMENTO DE OBRAS |            |
| 15.452.0012.1346.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA |         |              |                       |            |
| CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA ARQUIBANCADA             |         |              |                       |            |
| F.R 01  | 110.000 | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES   | 25.000,00  |
| F.R 02  | 100.067 | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES   | 200.000,00 |
| F.R 01  | 120.000 | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES   | 164.983,39 |

**TOTAL.....**

**R\$ 389.983,39**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados:

a) excesso de arrecadação no valor de R\$ 364.983,39 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente ao Convênio com o Governo do Estado de São Paulo e R\$ 164.983,39 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) referente a Alienação de Bens, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

b) com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) elencadas no quadro abaixo:

| FONTE  | C.A     | DESPESA      | DESCRIÇÃO  | VALOR     |
|--|---------|--------------|--|-----------|
| 020300   |         |              | DEPARTAMENTO DE FINANÇAS                             |           |
| 04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA |         |              |  |           |
| F.R 01   | 110.000 | 3.1.91.13.00 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OFS | 25.000,00 |

**TOTAL.....**

**R\$ 25.000,00**

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos

moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 28 de agosto de 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 4 de 12

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981

45.660.628/0001-51

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 2720 , DE 15 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1621

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$32.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + )   |     |                       |  | 32.000,00           |
|---|-----|-----------------------|--|---------------------|
| 02  | 02  | 01                    | SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO                              |                     |
|   | 58  | 27.812.0006.2007.0000 | ESPORTE É VIDA   | 2.000,00            |
|   |     | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                   | F.R.: 0 01 00       |
|   |     | 01                    | TESOURO  |                     |
|   |     | 110 000               | GERAL  |                     |
| 02  | 05  | 02                    | ENSINO   |                     |
|   | 110 | 12.368.0007.2025.0000 | CRIANÇA NA ESCOLA  | 30.000,00           |
|   |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO  | F.R.: 0 05 13       |
|   |     | 05                    | RECURSOS FEDERAIS-VINCULADOS                                   |                     |
|   |     | 282 000               | QSE - REC. SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENS. FUNDAME                       |                     |
| Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: |     |                       |  |                     |
| Anulação:   |     |                       |  |                     |
| 02  | 01  | 02                    | FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE                                  |                     |
|   | 22  | 08.244.0003.2004.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR                                 | -2.000,00           |
|   |     | 3.3.90.32.00          | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo: | 0 01 00             |
|   |     | 01                    | TESOURO  |                     |
|   |     | 110 000               | GERAL  |                     |
| 02  | 05  | 02                    | ENSINO   |                     |
|   | 111 | 12.368.0007.2025.0000 | CRIANÇA NA ESCOLA  | -30.000,00          |
|   |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 | F.R. Grupo: 0 05 13 |
|   |     | 05                    | RECURSOS FEDERAIS-VINCULADOS                                   |                     |
|   |     | 282 000               | QSE - REC. SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENS. FUNDAME                       |                     |
|   |     |                       |  | <b>-32.000,00</b>   |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 5 de 12

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981

45.660.628/0001-51

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 2720 , DE 15 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1621

---

MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA

CONTADOR

228.827.648-71

ALEXANDRE PAIVA Assinado de forma

BATELLO:2767285 digital por ALEXANDRE

6804 PAIVA

BATELLO:27672856804

---

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

PREFEITO MUNICIPAL

276.728.568-04

MAGDA, 15 de agosto de 2024

---

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 6 de 12

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981

45.660.628/0001-51

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 2721 , DE 16 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1685

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$412.018,68 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |                       |              |   | 412.018,68    |
|---------------------|-----------------------|--------------|---|---------------|
| 02                  | 05                    | 01           | FUNDEB  |               |
| 62                  | 12.361.0007.2008.0000 | 3.1.90.11.00 | CRIANÇA NA ESCOLA                             | 150.000,00    |
|                     |                       | 02           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 0 02 12 |
|                     |                       | 261 000      | RECURSOS ESTADUAIS-VINCULADOS                 |               |
|                     |                       |              | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação      |               |
| 350                 | 12.361.0007.2009.0000 | 3.1.90.04.00 | CRIANÇA NA ESCOLA                             | 15.000,00     |
|                     |                       | 02           | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO             | F.R.: 0 02 12 |
|                     |                       | 262 000      | RECURSOS ESTADUAIS-VINCULADOS                 |               |
|                     |                       |              | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS                        |               |
| 356                 | 12.365.0007.2089.0000 | 3.1.90.04.00 | CRIANÇA NA ESCOLA                             | 20.000,00     |
|                     |                       | 02           | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO             | F.R.: 0 02 12 |
|                     |                       | 262 000      | RECURSOS ESTADUAIS-VINCULADOS                 |               |
|                     |                       |              | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS                        |               |
| 357                 | 12.365.0007.2089.0000 | 3.1.90.11.00 | CRIANÇA NA ESCOLA                             | 37.006,52     |
|                     |                       | 02           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 0 02 12 |
|                     |                       | 262 000      | RECURSOS ESTADUAIS-VINCULADOS                 |               |
|                     |                       |              | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS                        |               |
| 02                  | 07                    | 01           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                      |               |
| 190                 | 10.301.0011.2057.0000 | 3.3.90.30.00 | PREVENÇÃO À DOENÇAS                           | 28.684,16     |
|                     |                       | 05           | MATERIAL DE CONSUMO                           | F.R.: 0 05 00 |
|                     |                       | 304 001      | RECURSOS FEDERAIS-VINCULADOS                  |               |
|                     |                       |              | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS                |               |
| 191                 | 10.301.0011.2082.0000 | 3.1.90.11.00 | PREVENÇÃO À DOENÇAS                           | 161.328,00    |
|                     |                       | 05           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 0 05 00 |
|                     |                       | 313 000      | RECURSOS FEDERAIS-VINCULADOS                  |               |
|                     |                       |              | TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE        |               |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

**412.018,68**

Fontes de Recurso

02 12

222.006,52



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 7 de 12

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981

45.660.628/0001-51

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 2721 , DE 16 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1685

05 00

190.012,16

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
228.827.648-71

---

ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA Assinado de forma  
BATELLO:27672856 digital por ALEXANDRE  
804 PAIVA  
BATELLO:27672856804

MAGDA, 16 de agosto de 2024

ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 8 de 12

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981

45.660.628/0001-51

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 2722 , DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1687

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$389.983,39 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |     |                       |   | 389.983,39    |
|---------------------|-----|-----------------------|---|---------------|
| 02                  | 08  | 01                    | DEPARTAMENTO DE OBRAS                   |               |
|                     | 380 | 15.452.0012.1346.0000 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA           | 25.000,00     |
|                     |     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                     | F.R.: 0 01 00 |
|                     |     | 01                    | TESOURO                                 |               |
|                     |     | 110 000               | GERAL                                   |               |
| 02                  | 08  | 01                    | DEPARTAMENTO DE OBRAS                   |               |
|                     | 381 | 15.452.0012.1346.0000 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA           | 200.000,00    |
|                     |     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                     | F.R.: 0 02 00 |
|                     |     | 02                    | RECURSOS ESTADUAIS-VINCULADOS           |               |
|                     |     | 100 067               | Construção de cobertura da arquibancada |               |
|                     | 382 | 15.452.0012.1346.0000 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA           | 164.983,39    |
|                     |     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                     | F.R.: 0 01 00 |
|                     |     | 01                    | TESOURO                                 |               |
|                     |     | 120 000               | ALIENAÇÃO DE BENS                       |               |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| Excesso: | Fontes de Recurso |    | 364.983,39 |
|----------|-------------------|----|------------|
|          | 01                | 00 | 164.983,39 |
|          | 02                | 00 | 200.000,00 |

Anulação:

|    |    |                       |  |            |
|----|----|-----------------------|--|------------|
| 02 | 03 | 00                    | DEPARTAMENTO DE FINANÇAS                                       |            |
|    | 50 | 04.123.0005.2006.0000 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                                       | -25.000,00 |
|    |    | 4.6.91.71.00          | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OFF.R. Grupo: | 0 01 00    |
|    |    | 01                    | TESOURO  |            |
|    |    | 110 000               | GERAL  |            |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 9 de 12

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981

45.660.628/0001-51

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 2722 , DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1687

**-25.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
228.827.648-71

---

ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA Assinado de forma  
BATELLO:2767285 digital por ALEXANDRE  
6804 PAIVA  
BATELLO:27672856804

MAGDA, 28 de agosto de 2024

---

ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 10 de 12

### Decretos

#### DECRETO Nº 2.723, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

*Regulamenta a comprovação do tempo de exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, para fins da aposentadoria tratada no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 114/2023 e dá outras providências.*

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Aplicam-se às aposentadorias especiais dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Magda - IPREM, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas a elas referentes que constam do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 114/2023, conforme requisitos e critérios definidos neste Decreto.

**Art. 2º** - A caracterização e a comprovação do exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do segurado.

**§ 1º** O reconhecimento de tempo de serviço público exercido com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, pelos regimes próprios, dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições, inclusive no período em que o segurado estiver em exercício de mandato eletivo, cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, ou afastado do país por cessão ou licenciamento.

**§ 2º** A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

**§ 3º** Para fins do disposto no § 2º, considera-se:

I - eliminação: a adoção de medidas de controle que efetivamente impossibilitem a exposição ao agente prejudicial à saúde no ambiente de trabalho; e

II - neutralização: a adoção de medidas de controle que reduzam a intensidade, a concentração ou a dose do agente prejudicial à saúde ao limite de tolerância previsto

no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ou, na sua ausência, na legislação trabalhista.

**§ 4º** Para fins do disposto no caput, a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, deverá superar os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou estar caracterizada de acordo com os critérios da avaliação qualitativa de riscos comprovada pela descrição:

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada de trabalho;

II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I deste parágrafo; e

III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

**§ 5º** A caracterização de tempo especial não ocorre quando o Equipamento de Proteção Individual - EPI tiver a capacidade real de neutralizar a exposição do trabalhador, salvo na hipótese de exposição a ruído acima dos limites de tolerância a que se refere o art. 12, ainda que haja declaração da eficácia do EPI quanto a este agente prejudicial à saúde, emitida pelo órgão responsável da Administração e constante do documento de comprovação de que trata o art. 8º.

**§ 6º** Os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, serão avaliados em conformidade com os critérios da avaliação qualitativa dispostos nos incisos I a III do § 4º e na forma do art. 11 e, caso sejam adotadas as medidas de controle previstas na legislação trabalhista que eliminem a nocividade, será descaracterizada a efetiva exposição.

**§ 7º** Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público de que trata o § 1º por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

**Art. 3º** - O enquadramento de atividade especial observará a efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, conforme a classificação que consta do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

**Art. 4º** - O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo IPREM - Magda, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de comprovação de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, em meio físico, ou documento eletrônico que venha a substituí-lo;

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, observado o disposto no art. 6º, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 7º; e

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por efetiva exposição a agentes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 11 de 12

prejudiciais à saúde, na forma do art. 8º.

**Art. 5º** - O documento de comprovação de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde de que trata o inciso I do *caput* do art. 4º é o modelo de documento instituído para o RGPS, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, que serão aceitos, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003, e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que é o formulário exigido a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Parágrafo único.** O documento de comprovação de efetiva exposição será emitido pelo órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do segurado no correspondente período de exercício das atribuições do cargo.

**Art. 6º** - O LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a terceiro que comprove o mesmo requisito de habilitação técnica.

**§ 1º** É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade pelo segurado, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, desde que haja ratificação, nesse sentido, pelo responsável técnico a que se refere o *caput*.

**§ 2º** Não serão aceitos:

I - laudo relativo a atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo órgão público;

II - laudo relativo a órgão público ou equipamento diversos, ainda que as funções sejam similares;

e

III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

**§ 3º** O laudo técnico a que se refere este artigo conterá informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual e sobre a sua eficácia e será elaborado com observância às normas editadas pelo MTP e aos procedimentos adotados pelo INSS.

**Art. 7º** - Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;

II - laudos emitidos pela Fundacentro;

III - laudos emitidos pelo MTP, ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT;

IV - laudos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico não integrante do quadro funcional da respectiva Administração;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;

c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de profissional não pertencente ao quadro efetivo dos funcionários; e

d) data e local da realização da perícia; e

V - demonstrações ambientais constantes dos seguintes documentos:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

b) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT; e

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

**Art. 8º** - A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - análise do documento de comprovação de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do *caput* do art. 10;

II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; e

III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

**Art. 9º** - Considera-se especial a atividade exercida com efetiva exposição a ruído quando a exposição ao ruído tiver sido superior a

I - 80 (oitenta) decibéis (dB), até 5 de março de 1997;

II - 90 (noventa) dB, a partir de 6 março de 1997 até 18 de novembro de 2003; e

III - 85 (oitenta e cinco) dB, a partir de 19 de novembro de 2003.

**Parágrafo único.** O enquadramento a que se refere o inciso III do *caput*, será efetuado quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN se situar acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis ou for ultrapassada a dose unitária, observados:

I - os limites de tolerância definidos no Quadro Anexo I da NR-15 do MTP; e

II - as metodologias e os procedimentos definidos na Norma de Higiene Ocupacional - NHO-01 da Fundacentro.

**Art. 10** - Consideram-se tempo de serviço sob condições especiais, para os fins deste Decreto, desde que o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial ao tempo das seguintes ocorrências:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 12 de 12

I - períodos de descanso determinados pela legislação do regime estatutário do ente federativo, inclusive férias;

II - licença gestante, adotante e paternidade; e

III - ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e óbito de pessoa da família.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Magda, 28 de agosto de 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**

Prefeito Municipal

### Atos de Pessoal

#### Portarias

#### **PORTARIA N.º 467, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.**

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares a SERVENTE, Sra. **ELAINE APARECIDA DOS SANTOS GOBBI**, portadora do RG nº 24.352.981-8, totalizando 10 (dez) dias referentes ao período 2023 a 2024, com período de gozo de 04/09/2024 à 13/09/2024.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 28 DE AGOSTO DE 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**

Prefeito Municipal.

#### **PORTARIA N.º 468, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.**

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE**

Conceder licença para tratamento de Saúde da servidora municipal, **Ana Paula Beato dos Santos**, portadora do RG. nº 43.122.628-3, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, no período de: 27-08-2024 à 09-09-2024, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário da referida servidora, nos termos dos Artigos 65, §1º e 2º, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 28 de Agosto de 2024.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.